



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 29 de junho de 2020**

*Dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas e apoio financeiro a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e do *caput* do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000300.2018-94 do IFPB, e:

- a) CONSIDERANDO o inciso VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012;
- b) CONSIDERANDO a portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em seu art. 1º e art. 3º;
- c) CONSIDERANDO o Art. 9º-A da Lei 10.973/2004, dispositivo que autoriza a concessão de recursos aos pesquisadores por órgãos e entidades da União para fins de execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- d) CONSIDERANDO o §6º do Artigo 5º da Lei 11.892/2008, dispositivo que autoriza a concessão de bolsa de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas;
- e) CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com a valorização dos servidores desta Instituição;
- f) CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão em cooperação com as instituições de apoio;
- g) CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o envolvimento de discentes em ações institucionais relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** APROVAR Regulamento de concessão de bolsas e apoio financeiro a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução Ad Referendum nº 03 de 05/02/2017, que dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas e apoio financeiro a projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito do IFPB.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB. .

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** Presidente do Conselho  
Superior do IFPB.

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**Capítulo I**

**Das Considerações Gerais**

**Art. 1º** Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB - autorizado a conceder bolsas e apoio financeiro a servidores, estudantes e colaboradores, internos ou externos, nos termos desta Resolução, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais, conforme dispositivos legais vigentes.

**Art. 2º** As bolsas e apoio financeiro a projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação tratadas nesta Resolução têm por finalidade:

- I. Promover e incentivar a realização de atividades institucionais que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e inovação no país;
- II. Apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação, em atendimento as demandas do setor produtivo, de instituições governamentais ou de organizações sociais, sempre que possível em esforço conjunto com outras instituições de ciência e tecnologia do Brasil ou do exterior;
- III. Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do Instituto Federal da Paraíba;
- IV. Atrair e fixar especialistas, técnicos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e intercâmbio;
- V. Apoiar programas de pós-graduação de caráter profissional, ofertados pelos Institutos Federais, que tenham por finalidade a formação de profissionais de alto nível para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação ou gestão administrativa e pedagógica.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários de bolsas e/ou apoio financeiro referidos nesta Resolução:

- I. Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- II. Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação oficializada com o Instituto Federal da Paraíba;
- III. Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e
- IV. Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo da atividade institucional.

**Art. 4º** A bolsa e/ou apoio financeiro será concedido diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º A seleção dos beneficiários será de responsabilidade dos setores de fomento, dependendo da natureza da ação institucional, e somente poderá ser concedido após o cadastro das atividades no sistema de cadastro oficial do Instituto.

§ 2º Os critérios de seleção dos beneficiários, os valores a serem concedidos e as regras para a concessão de apoio financeiro serão definidos em edital ou chamadas públicas, cabendo aos setores de fomento as providências relativas à ampla divulgação destas informações.

§ 3º O pagamento aos beneficiários de ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação será realizado mediante depósito bancário em conta bancária individual, registrada em seu nome.

**Art. 5º** Poderão ser concedidas bolsas e/ou apoio financeiro aos beneficiários de projetos aprovados, conforme critérios

estabelecidos em editais ou chamadas públicas e disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** O apoio financeiro ao projeto será classificado segundo a função e responsabilidade da categoria do beneficiário estabelecida em editais e chamadas públicas.

**Art. 7º** As modalidades de bolsas e apoio financeiro concedidas serão definidas observando-se:

- a) A carga horária de dedicação e a natureza do programa, projeto ou atividade;
- b) O somatório do apoio financeiro e vencimentos percebidos pelo beneficiário, que não deverá ultrapassar o limite constitucional de remuneração do funcionalismo federal, em consonância com o inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal;
- c) Os valores fomentados pelo IFPB estarão condicionados à dotação orçamentária institucional.

**Art. 8º** As despesas com a execução das ações previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente pelo Ministério da Educação e com recursos orçamentários do IFPB, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo único:** Em caso de arrecadação dos Campi e da Reitoria nas fontes 0250 e 0650 – recursos próprios não-financeiros – ou outra fonte, oriunda de ações referentes ao desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa, inovação e extensão, os valores deverão ser revertidos para ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, observando-se a disponibilidade orçamentária originária de cada área.

**Art. 9º** Os recursos concedidos nos termos deste Regulamento são isentos de imposto de renda, conforme disposto no Art. 26 de Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como no Art. 10 da Portaria do SETEC/MEC, Nº 58 de 21 de novembro de 2014, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

## **Capítulo II**

### **Do apoio financeiro a ações em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação**

**Art. 10** Os apoios financeiros a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação serão pagos por meio da natureza de despesa 339020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores), nas despesas de Custeio, e por meio da natureza de despesa 449020 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores), nas despesas de Capital.

**Art. 11** Os beneficiários deverão apresentar, no ato da solicitação do apoio financeiro, uma planilha orçamentária contendo a descrição detalhada das despesas de custeio e capital necessárias ao desenvolvimento do projeto.

**Art. 12** Durante o desenvolvimento do projeto, o pesquisador/extensionista ou o atuante em projetos de ensino poderá solicitar, mediante justificativa, aos setores competentes de ensino, pesquisa e extensão, a alteração dos itens solicitados que ainda não foram comprados, limitados à planilha orçamentária apresentada no projeto.

**Art. 13** O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Art. 14** É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas fora da vigência do projeto.

**Art. 15** Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo de incentivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa e extensão.

**Art. 16** Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, deverá ser formalizado processo de doação pelo beneficiário ao IFPB, constando de toda a documentação necessária.

**Art. 17** O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFPB, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser gerada pelo Coordenador do projeto.

**Art. 18** É vedada a utilização dos recursos provenientes do apoio financeiro para:

- I- Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem autorização prévia dos setores de ensino, pesquisa e

extensão e anuência da Administração e Planejamento da unidade (Campus ou Reitoria).

II- Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.

III- Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.

IV- Transferir a terceiros as obrigações assumidas.

V- Utilizar os recursos aprovados para adequação nas dependências da Instituição, sem prévia autorização formal do Diretor Geral e não observância à legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O não atendimento a esses dispositivos implicará no cancelamento da concessão, conforme firmado no Termo de Compromisso, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 19** Em caso de roubo ou furto do(s) bem(ns) adquirido(s) com o apoio financeiro, o beneficiário deve registrar um Boletim de Ocorrência e comunicar o fato, por escrito, à Unidade (Campus ou Reitoria) à qual esteja vinculado na execução do projeto, que fará a apuração dos fatos e tomará as providências cabíveis, na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Caso haja dano provocado por força maior, o beneficiário deverá protocolar uma exposição de motivos com as devidas justificativas e comprovações do fato à Direção Geral da Unidade (Campus ou Reitoria) para tomada de providências administrativas cabíveis.

**Art. 20** O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo a expensas da unidade de lotação do beneficiário o custo de sua adequada manutenção.

**Art. 21** Finalizado o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com apoio financeiro, deverão ser doados ao IFPB.

**Parágrafo Único:** No caso de continuidade do projeto ou comprovação formal de desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão junto aos setores competentes, tais bens poderão ficar sob a guarda do coordenador do projeto até a sua finalização.

## Capítulo XI

### Da Prestação de Contas

**Art. 22** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento/Coordenação de Pesquisa ou de Extensão da Unidade ou setor equivalente, até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, por meio do sistema oficial da instituição. Quando tratar-se de projeto de ensino, encaminhar à Direção de Ensino do Campus ou Pró-reitoria de Ensino, quando tratar-se de projetos de servidores da Reitoria, ou ainda, conforme estabelecido em Edital próprio.

§1o: No ato da prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, o relato técnico-científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos, o relato físico-financeiro com a prestação de contas da aplicação detalhada dos recursos (despesas de custeio e de capital) com as devidas comprovações, incluindo o termo de doação (quando couber), e ainda quaisquer outros documentos e/ou informações que forem solicitados.

§2o: Em caso da não utilização de todo o recurso disponibilizado para o desenvolvimento do projeto, o saldo deverá ser devolvido através de GRU, cuja comprovação de pagamento deverá ser anexada na prestação de contas.

**Art. 23** Caso sejam realizadas despesas com diárias, deverão ser registrados no sistema oficial da instituição (Módulo Pesquisa/Extensão) recibo correspondente e relatório de viagem.

**Art. 24** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

**Art. 25** O beneficiário, cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, será considerado inadimplente e, em consequência, terá suspenso pagamento futuro, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

## Capítulo XII

### Das Disposições Transitórias e Finais

**Art. 26** O beneficiário fica ciente de que a concessão de auxílio financeiro e/ou bolsa pelo IFPB não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 27** A concessão de apoio financeiro somente será efetivada mediante aprovação do plano de trabalho.

**Art. 28** Em caso de dúvida na classificação da despesa, o beneficiário deverá entrar em contato com os setores competentes da pesquisa, extensão e administração, antes da sua realização.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** Presidente do Conselho  
Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 29/06/2020 09:45:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 104063

**Código de Autenticação:** 897f9f7bf7



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701